



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

CADERNO DE ENCARGOS

**VENDA DE MATERIAL LENHOSO - CORTIÇA DE SOBREIROS EXISTENTES
EM VÁRIAS PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO**

Abril de 2023



Índice

Conteúdo

1. Objeto	3
2. Localização	3
3. Prazos e Penalidades	3
4. Planeamento e supervisão da exploração	4
5. Requisitos da exploração da cortiça	4
6. Riscos	6
7. Obrigações Legais	6
8. Prazo da operação	7



CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto

O presente procedimento tem por objeto a alienação/venda de cortiça na árvore com exploração à custa do comprador, em várias propriedades e junto de estrada, e uma quantidade que se encontra no armazém as quais contêm os seguintes produtos suberícolas:

Cortiça: Toda a cortiça resultante da despela de sobreiros com cortiça com 9 ou mais anos de idade.

Cortiça virgem: Toda a cortiça existente em sobreiros nunca descortiçados, no todo ou em parte, e que se encontram sujeitos a requisitos legais específicos para serem sujeitos à primeira extração de cortiça (desbóia).

2. Localização

A localização dos locais onde se irá proceder à comercialização da cortiça, consta na tabela seguinte:

Local	Número
Bairro de São Gens	72
EN 233 Entre Castelo Branco e Ponte do Alvito	850
EN-18 entre Castelo Branco e Parque de Campismo	8
Lanço Grande	110
Terrenos na Quinta Pires Marques	30
Cortiça em armazém no Estaleiro Municipal	Ver no local
Total	1070

3. Prazos e Penalidades

3.1. A data planeada pela Câmara Municipal de Castelo Branco para o início das operações exploração da cortiça é o dia 1 de junho de 2023.



3.2. Se a Câmara Municipal de Castelo Branco verificar que não existem condições ambientais favoráveis ao descortiçamento, não será explorada a cortiça, ficando a presente venda sem efeito.

3.3. A data limite definida pela Câmara Municipal de Castelo Branco para a conclusão das operações de exploração da cortiça é o dia 30 de junho de 2023. Este prazo poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal de Castelo Branco, mediante pedido do comprador, se ocorrer um caso de força maior, devendo o pedido ser efetuado com 48 horas de antecedência.

4. Planeamento e supervisão da exploração

3.4. Os trabalhos de exploração e a afetação dos recursos necessários para a sua execução deverão ser planeados e executados pelo comprador de modo que sejam garantidos e cumpridos os prazos estipulados para o início e o fim da exploração, e de acordo com os requisitos impostos neste procedimento.

3.5. O acompanhamento e a supervisão da execução dos trabalhos de exploração da cortiça e do cumprimento das demais condições da venda serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Castelo Branco.

3.6. Os trabalhos de exploração da cortiça devem ser desenvolvidos no terreno de forma contínua e de acordo com as especificações constantes deste caderno de encargos e sob a supervisão da Câmara Municipal de Castelo Branco.

5. Requisitos da exploração da cortiça

5.1. O processo de descortiçamento será executado de forma manual com o recurso ao machado.

5.2. O descortiçamento será executado a pau batido.

5.3. Terão de ser descortiçados todos os sobreiros em pau batido com cortiça criada com 9 ou mais anos de idade e todos os sobreiros com cortiça virgem com 70 cm de perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,30 metros do solo (PAP).



- 5.4. A altura permitida do descortiçamento é medida ao longo do fuste e das pernadas e não pode exceder os seguintes múltiplos do perímetro do tronco, medido sobre a cortiça, a 1,30 metros do solo (PAP):
- a) Três (3) vezes, para árvores produtoras de cortiça;
 - b) Duas (2) vezes, para árvores produtoras de cortiça virgem.
- 5.5. Não é permitido o descortiçamento de cortiça em fustes e pernadas cujo perímetro, medido sobre a cortiça no limite superior do descortiçamento, seja inferior a 70 cm.
- 5.6. Não é permitida a expansão do descortiçamento para as braças dos sobreiros.
- 5.7. O comprador está obrigado a inscrever sobre o fuste explorado, com tinta indelével de cor branca e de forma perceptível, o algarismo das unidades do ano da tiragem da cortiça (algarismo 3).
- 5.8. Deve proceder-se à extração da cortiça com o máximo de cuidado, de forma não ferir a árvore e evitar danificar o entrecasco com golpes ou pressões exageradas, bem como, não forçar o descortiçamento quando a cortiça estiver não estiver em condições, para não provocar danos graves no entrecasco.
- 5.9. No caso de ocorrência de feridas deve aplicar-se ou pincelar-se, sobre as feridas, uma película cicatrizante adequada.
- 5.10. O descortiçamento deve iniciar-se pelas árvores sãs e sempre que se explore uma árvore doente devem os operadores desinfetarem o machado.
- 5.11. O machado tem de ser desinfetado todos os dias com o início dos trabalhos e regularmente durante os trabalhos da exploração.
- 5.12. O desinfetante pode ser álcool 70% ou água oxigenada, não sendo permitido o uso de produtos à base de lixívia (hipoclorito de sódio).
- 5.13. Não é permitido o descortiçamento após a ocorrência de dias com ventos fortes, secos e quentes e em dias chuvosos.
- 5.14. O comprador obriga-se a utilizar as técnicas adequadas e mão-de-obra especializada e experiente.



5.15. Para além das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos, o comprador obriga-se a cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, na sua atual redação que aprova o regime jurídico da proteção do montado de sobro.

5.16. No caso de se verificar que o descortiçamento não está a ocorrer de forma correta e que seja evidente a frequência do incumprimento dos requisitos da exploração, legais ou das boas práticas ambientais, as operações deverão cessar de imediato, assim que essa ordem seja comunicada pela Câmara Municipal de Castelo Branco.

6. Riscos

6.1. O comprador procederá às operações da exploração da cortiça por sua conta e risco e assume toda a responsabilidade com os recursos humanos, meios mecânicos e/ou outros que entenda necessários para o efeito, durante período de vigência da exploração.

6.2. A responsabilidade por todos os riscos, incluindo, roubo, deterioração e incêndio da cortiça, será da responsabilidade do comprador.

6.3. Os eventuais prejuízos decorrentes da ocorrência de incêndio rural, acidente ou qualquer outro dano causado na execução das tarefas de exploração ou por qualquer ato negligente, por parte do comprador ou dos recursos humanos afetos aos trabalhos de exploração serão inteiramente da responsabilidade do Comprador.

7. Obrigações Legais

7.1. O comprador obriga-se a cumprir todos procedimentos descritos neste caderno de encargos e respetivos anexos, compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação laboral, fiscal, de saúde e higiene e segurança no trabalho, ambiental e a referente à aquisição e exploração da cortiça, bem como, qualquer outro normativo respeitante à atividade.

7.2. Todas as máquinas, equipamentos e viaturas utilizadas pelo proponente, em trânsito ou em exploração devem estar legalizadas nos termos da lei.



- 7.3. O Comprador será o único e exclusivo responsável por todas as penalizações, designadamente coimas e multas, que venham a resultar do incumprimento de qualquer obrigação legal, bem como, seguros, contribuições e impostos que incidam sobre máquinas, equipamentos, viaturas e recursos humanos utilizados.
- 7.4. O comprador deverá garantir que todos os trabalhadores cumprem as normas de segurança saúde e higiene no trabalho e que têm à sua disposição o equipamento de proteção individual indicado para a função que desempenham, sendo a disponibilização do equipamento de proteção individual, bem como a fiscalização do seu uso, da responsabilidade do comprador.
- 7.5. O comprador deverá cumprir com sinalização obrigatória nos termos da legislação rodoviária em vigor, sendo da sua responsabilidade a contratação de autoridade policial em caso de necessidade, para garantir a segurança dos trabalhos.
- 7.6. Os proponentes serão responsáveis por manter a segurança das vias, junto das quais procederão à exploração das árvores com sinalização adequada homologada, de acordo com a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária e, se necessário proceder a contratação de segurança junto das autoridades;
- 7.7. O comprador, imediatamente após a extração, deverá deixar as vias de circulação rodoviária, limpas e livres de quaisquer detritos que possam afetar a livre circulação de pessoas ou veículos.
- 7.8. O transporte, carregamento e remoção do local dos sobrantes de exploração (ramos, pernadas e bicadas) são da responsabilidade do comprador.

8. Prazo da operação

A data planeada para o início das operações de exploração da cortiça será o dia 1 de junho e a sua conclusão no dia 30 de junho de 2023.